



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 86-2022.**

EXPEDIENTE
30 / 10 / 2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 086-2022 que "**ALTERA A EMENTA, O ART. 1º, 2º E 3º DA LEI 5.371, DE 07 DE MAIO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PARA CRIANÇAS FILHAS(OS) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE NATUREZA FÍSICA E/OU SEXUAL."** de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Damires Rinarly Oliveira Pinto.

A Nobre Vereadora justificou a esta Casa a proposta às fls. 04.

O projeto em análise já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo; pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação; e pela Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural; pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor; não tendo estas apontado qualquer ilegalidade que pudesse macular a tramitação do mesmo.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa alterar a ementa, o art. 1º, 2º e 3º da Lei 5.371, de 07 de maio de 2012, que "Dispõe sobre a garantia de vagas em creches e escolas de ensino fundamental, para crianças filhas(os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual".

O presente projeto não irá gerar despesas de forma direta ou indireta à Administração Pública, razão pela qual não há óbices para a sua regular tramitação e consequente aprovação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos *retro*, concluímos que o projeto merece seguir para votação de mérito em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO